

CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, portador do RG n.º 3.978.187-5 e do CPF n.º 775.354.059-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, portador do RG n.º 1.137.722-0 e CPF n.º 209.204.159-20, com domicílio especial na Av. Rio Branco, 3717 - CEP 87501-130, Umuarama – Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para equipar o Aeroporto Orlando de Carvalho, no Município de Umuarama, destinado a atender à população, visando assegurar o fortalecimento socioeconômico e à integração da cidade com as demais regiões, mediante à operação de voos regulares, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (fls. 485/505) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º n.º 15.635.478-3.



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6 fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.10 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.11 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

4.2.13 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.14 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.15 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;

4.2.19 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.20 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.23 destacar a participação do CONVENENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;



CONVÊNIO N.º 001/2019 – SEIL

4.2.24 solicitar formalmente ao CONVENENTE o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 926.654,03 (novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 726.654, (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.781.01.4387 – Fomento Aeroviário, Projeto Atividade 4387 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 444042000 - Auxílios, Fonte 147 - SEIL.

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: de R\$ 200.000,03 (duzentos mil reais e três centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 12.001.26.781.0007.2.10 – Manter e Equipar o Aeroporto Municipal; natureza da despesa n.º 4.4.90.52.00.0 - Equipamentos e Material Permanente, fonte de recursos n.º 1000 – Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente.

5.2 o valor repassado pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º XXXX-XX, agência n.º XXX-X, Banco n.º XXXX de titularidade do CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.1 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência

J. S. M.

CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor Paulo Roberto de Souza Brito, portador do RG n.º 1.385.669-9 e CPF n.º 238.731.089-68, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

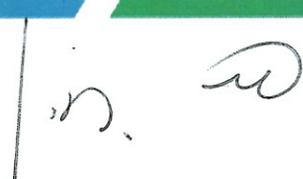
10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 30 (trinta) dias, inspeções e visitas a cada 30 (trinta) dias, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;



CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.4 O CONCEDENTE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

J. S. W

CONVÊNIO N.º 001/2019 –SEIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao fortalecimento das políticas públicas da área de operação do aeródromo.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

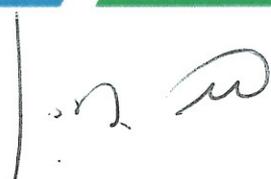
14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.





CONVÊNIO N.º 001/2019 – SEIL

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

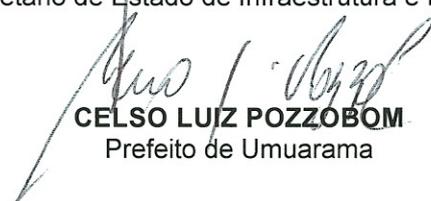
16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de julho de 2019.


SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito de Umuarama

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
PROTOCOLO Nº 15.693.055-5

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – (ID 774831) – (GMS 556)

OBJETO: A contratação de serviços de arrendamento de viagens, compreendendo a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o endosso, o cancelamento e o fornecimento de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias) intermunicipais, destinados aos participantes do Curso de Formação, aperfeiçoamento e qualificação, que ocorrerá nos dias 05 e 06 de agosto de 2019, em Curitiba – PR, em atendimento às metas do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e que trata o Convênio nº 038/2017 – SICONV nº 854064/2017, com o Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania) e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/19, às 09h30.

DATA E HORA DA DISPUTA: 25/07/19, às 09h30.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 70.525,30.

AUTORIZAÇÃO: Secretário da Agricultura: 10/07/19.

INFORMAÇÕES: Rua dos Funcionários nº 1559, Bairro Cabral, CEP 80.035-050-Curitiba-PR., telefones (41) 3313-4112 e fax (41) 3313-4076, Email: licitacao@seab.pr.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no PORTAL ELETRÔNICO do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br Curitiba, 10 de Julho de 2019.

JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA
Pregoeiro(a)/SEAB.

65262/2019

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
PROTOCOLO Nº 15.827.415-9

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – (ID 774805) – (GMS 557)

OBJETO: A Contratação exclusiva de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, empresa do ramo hoteleiro, para a prestação de serviços não continuados de hospedagem e alimentação, na cidade de Curitiba, para os dias 07 e 08 de agosto de 2019, conforme estabelecido no Termo de Referência, para o Convênio nº 775147/2012, firmado com a União, por meio do MDA, para o Programa Nacional de Crédito Fundiário. PNCF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/19, às 14h00.

DATA E HORA DA DISPUTA: 25/07/19, às 14 h30.

VALOR MÁXIMO TOTAL: 13.490,00

AUTORIZAÇÃO: Secretário da Agricultura: 10/07/19.

INFORMAÇÕES: Rua dos Funcionários nº 1559, Bairro Cabral, CEP 80.035-050-Curitiba-PR., telefones (41) 3313-4112 e fax (41) 3313-4076, Email: licitacao@seab.pr.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no PORTAL ELETRÔNICO do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br Curitiba, 10 de Julho de 2019.

JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA
Pregoeiro(a)/SEAB.

65264/2019

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Errata-Extrato 2019/053

AJ/SEDU em 11/07/2019

Fica desconsiderado o Extrato 053/2019, publicado na página 4 da edição nº 10475, tendo em vista a existência de duplicidade em relação ao extrato 052/2019 da mesma página e edição.

65509/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 106/2007 – Escola Municipal Zuleide Samways Portes.
Processo nº 15.621.594-5

Revogo, com base no Ofício nº 79/2019 e Parecer nº 75/20196, às fls. 2 e 10, o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 106/2017, com a Prefeitura Municipal de Maringá e a Secretaria da Educação e do Esporte, por motivo de doação do imóvel ao município de Maringá.

Data: 19/06/2019

RENAN VERONESI COMPAGNOLI - Diretor Geral – SEED, por delegação, Conforme Resolução nº 2.064/2019 – GS/SEED.

65303/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formaliza o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 8/2019, referente ao protocolo nº 15.617.516-1, com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a Secretaria da Educação e do Esporte, representada pelo Diretor Geral, Sr. Moacir Gomes da Silva. AUTORIZADO POR: Moacir Gomes da Silva - Diretor Geral/SEED – Resolução 10/2019 SEED/GS, em 18/03/2019.

65365/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: nº 15.407.160-1 apenso ao P.I. nº 14.921.630-8

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 048/2017.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Ubitatã.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho, mediante a modificação de quantitativos do Convênio 048/2017, conforme Ofícios nº 017/2018-CONV e 029/2019-CONV, da Prefeitura Municipal de Ubitatã, corroborado pela fiscalização (fls. 72, 204 e 218) a informação do DFIL/SEIL (fls. 231/232) e, consoante à autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 226).

CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fls. 221.

PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 222/226.

DATA: 08 de julho de 2019.

João Alfredo Zampieri
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 15.246.595-5 e anexos.

DOCUMENTO: Convênio nº 001/2019.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, Município de Umuarama.

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para equipar o Aeroporto Orlando de Carvalho, no Município de Umuarama, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. 485/505 do PI 15.635.478-3.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 926.654,03 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 726.654,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) à conta da dotação orçamentária 7704.26781014.387-Fomento Rodoviário, Projeto/Atividade 4387 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 147 – SEIL, e a contrapartida do Município é de R\$ 200.000,03 (duzentos mil e três centavos) à conta da dotação orçamentária 12.001.2.781.0007.2.10-Manter e Equipar o Aeroporto Municipal, Natureza da Despesa nº 4490.5200.0 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos nº 1000 – Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente.

DA VIGÊNCIA: Este convênio terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Paulo Roberto de Souza Brito, portador do RG nº 1.385.669-9 e CPF nº 238.731.089-68 responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

DATA: 05 de julho de 2019.

João Alfredo Zampieri
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

65728/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 15.514.961-2 apenso ao 13.759.529-0.

DOCUMENTO: 2ª TACA Nº 1685/2018 – GMS.

CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI – EPP.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, a